



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.323, de 28 de março de 1989.

Dispõe sobre a criação do Departamento de Recursos Humanos.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Sistema de Administração Direta de que trata a Lei nº 2.312, de 17 de janeiro de 1989, subordinado à Secretaria da Administração e Finanças, o **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos deverá funcionar perfeitamente e articulado em regime de mútua colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 3º - Fica alterado o art. 6º da Lei nº 2.312, de 17 de janeiro de 1989, passando a ter a seguinte redação:

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

"Art. 6º - Integram a estrutura da Secretaria:

- 1 - Departamento de Administração
- 2 - Departamento de Finanças
- 3 - Departamento de Licitação e Compras
- 4 - Departamento de Recursos Humanos

Art. 4º - Fica criado no quadro de pessoal o cargo de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, símbolo C-7, de provimento em comissão.

Art. 5º - Fica o Prefeito autorizado a pro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ceder no Orçamento da Prefeitura Municipal, os reajustamentos que se fizerem necessários, em decorrência desta lei, respeitados os elementos e funções.

Art. 6º - O Prefeito deverá regulamentar a presente lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 28 de março de 1989.

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração, em 28 de março de 1989.

Benedito Moreira Pombo Júnior
Secretário da Administração e Finanças

tmodg.

"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 35 — CEP 12400 — Pindamonhangaba — SP
Telefone: P.BX (0122) 42-3033 - 42-3280 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - 42-1999 - 42-2344
Telex (122) 432 PIBA BR